

PORTARIA N° 03, de 06 de janeiro de 2016

Dispõe sobre os procedimentos necessários à solicitação de Regime Especial de Estudos no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais- FCM-MG.

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais no uso de suas atribuições regimentais e, em atenção ao disposto na Lei nº 6.202/75 e no Decreto Lei nº 1.044/ 69, resolve:

Art. 1º O Regime Especial de Estudos ou Regime Domiciliar caracteriza-se pela compensação da ausência às aulas, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da Faculdade, concedida aos estudantes amparados por lei. As atividades devem ser compatíveis com o estado de saúde do estudante e com as condições institucionais.

Art. 2º Fazem jus ao Regime Especial de Estudos, estudantes gestantes, durante três meses, a partir do 8º mês de gestação e estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos do Decreto- Lei nº 1.044/ 69.

Art. 3º A solicitação de Regime Especial de Estudos deverá ser instruída pelo estudante, ou através de pessoa por ele designada, no Setor de Controle Acadêmico, mediante a apresentação de atestado médico que descreva a condição do estudante, bem como o início e o fim do período de afastamento.

Art. 4º A solicitação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada em no máximo, 03 (três) dias úteis após o início do impedimento.

Art. 5º Para as estudantes gestantes, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico, os períodos de repouso pré e pós-parto, poderão ser aumentados.

Art. 6º O Coordenador do Curso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer.

Parágrafo único- o pedido de Regime Especial de Estudos será analisado pelo Coordenador do Curso, em observância à compatibilidade do mesmo com o estado de saúde do estudante e com as possibilidades da Instituição de Ensino.

Art. 7º O Coordenador do Curso deverá elaborar, em conjunto com os docentes do período letivo, um plano de estudos e avaliações para o estudante beneficiado com o Regime Especial de Estudos.

Art. 8º O Coordenador de Curso deverá orientar o docente de cada disciplina cursada pelo estudante, para controlar e acompanhar o período de Regime Especial de Estudos concedido ao aluno. O professor será responsável por encaminhar e receber as atividades domiciliares aplicadas ao estudante.

Art. 9º A forma e os prazos de entrega e devolução das atividades domiciliares serão acordados com o estudante e registrados em documento assinado pelo coordenador de curso e pelo aluno.

Art. 10º A concessão de atividades domiciliares não se aplica às disciplinas práticas, estágios e internatos.

Art. 11 O Regime Especial de Estudos é concedido de forma integral, não sendo permitido ao estudante amparado pelo benefício, comparecer parcialmente às aulas. A presença do estudante em tais atividades acarretará em perda do benefício.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2016.



Prof. Marcelo Miranda e Silva
Diretor em Exercício da FCM-MG